## **ANEXO VIII**

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

## 1. Estrutura tarifária da DESO

Tabela 1 - Estrutura Tarifária Vigente (ligações de água medidas) - 2023

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo	Tar	ifas
	(m³)	Mínima	R\$/m <sup>3</sup>
	até 10	43,91	-
	11 – 20		9,82
Residencial	21 – 30		14,93
Residencial	31 – 50		20,93
	51 – 100		29,12
	>100		37,50
	até 10	21,96	-
	11 - 15		6,88
	16 – 20		7,85
Residencial Social	21 – 30		14,93
	31 – 50		20,93
	51 – 100		29,12
	>100		37,50
Comercial	até 10	101,46	-
Comerciai	>10		17,92
Industrial	até 30	428,87	-
industriai	>30		22,43
Pública	até 10	193,23	-
i ubiica	>10		29,53

# 2. Ligações de água não medidas - DESO

Tabela 2 - Estrutura Tarifária Vigente (ligações de água não medidas) - 2023

Categoria de Usuários	Área do Imóvel (m²)	Consumo Estimado (m³)	Valor da Fatura (R\$)
	até 30	20	142,12
	31 - 60	24	201,86
Residencial	61 – 100	28	262,23
	101 - 180	44	581,09
	>180	60	1.001,03
	até 100	30	459,60
Comercial	101 – 250	60	996,81
	>250	120	2.071,22
Industrial	qualquer área	300	6.485,87
Pública	qualquer área	300	8.758,76

# 3. Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs)

# 3.1. Estrutura Tarifária de Capela

Tabela 3 - Estrutura Tarifária Vigente - Capela 2022

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas (R\$/m³)
	0 a 10	2,563
	11 – 20	3,874
Residencial 1	21 - 30	5,800
Residencial 1	31 – 40	9,160
	41 – 50	10,930
	>50	12,989
	0 a 10	2,232
	11 – 20	3,202
Residencial 2	21 – 30	4,950
Residencial 2	31 – 40	7,548
	41 – 50	9,047
	>50	10,729
	0 a 10	0,888
	11 – 20	0,000
Residencial 3	21 – 30	0,000
	31 – 50	0,000
	>50	0,000
Comercial 1	0 a 20	3,253
Connectial 1	>21	7,391
Público 1	0 a 20	5,912
1 ublico 1	>21	6,808

# 3.2. Estrutura Tarifária de Estância

Tabela 4 – Estrutura Tarifária Vigente – Estância 2022

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo	Tar	ifas
	(m <sup>3</sup> )	Mínima	R\$/m <sup>3</sup>
	0 a 10	31,71	-
	11 – 20		6,12
Residencial Normal	21 – 30		12,95
Residencial Normal	31 – 50		15,72
	51 - 100		22,33
	>100		41,02
	0 a 10	19,36	-
	11 – 20		6,12
Residencial Social	21 – 30		12,95
Residencial Social	31 – 50		15,72
	51 – 100		22,33
	>100		41,02
	0 a 20	73,25	-
Comercial 1	21 – 100		20,54
	>100		25,66
	0 a 20	102,71	-
Comercial 2	21 – 100		25,36
	>100		31,70
	0 a 50	355,29	-
Industrial 1	51 – 100		33,71
	>100		49,38

# 3.3. Estrutura Tarifária de Carmópolis

Tabela 5 - Estrutura Tarifária Vigente - Carmópolis 2022

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo	Tar	
	$(m^3)$	Mínima	R\$/m³
	0 a 10	18,00	-
	11 - 20		1,98
Residencial 1	21 - 30		2,34
	31 – 50		2,64
	>50		2,88
	0 a 10	20,00	-
	11 – 20		2,20
Residencial 2	21 - 30		2,60
	31 – 50		2,93
	>50		3,20
	0 a 10	25,00	-
	11 – 20		2,75
Residencial 3	21 – 30		3,25
	31 – 50		3,67
	>50		4,00
Comercial 1	0 a 20	32,50	-
Comercial 1	>20		2,301
Comercial 2	0 a 20	49,4	-
Comercial 2	>20		2,86
Comercial 3	0 a 20	85,5	-
Comerciai 5	>20		4,95
Industrial 1	0 a 50	145,00	-
mustrial 1	>50		3,50
Industrial 2	0 a 50	145,00	-
mustrial 2	>50		3,50
Industrial 3	0 a 50	89,30	-
industriar 5	>50		2,31
	0 a 10		0,00
	11 – 20		1,50
Tarifa Social	21 - 30		1,65
	31 – 50		1,95
	>50		2,20

#### 4. Tarifa Social DESO

# 4.1. Desconto para tarifa de água:

- Consumo de até 10 m³, o desconto é de 50% (cinquenta por cento);
- Consumo de 11 m³ a 15 m³, o desconto é de 30% (trinta por cento);
- Consumo de 16 m³ a 20 m³, o desconto é de 20% (vinte por cento).

Consumos superiores a  $20~\text{m}^3$  não tem desconto, sendo tarifado de acordo com a Tarifa Residencial.

### 5. Tarifa de Esgoto

5.1. O valor da tarifa de esgoto corresponde à 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água, nos termos do art. 114 do Manual dos Serviços (DESO).

## 6. Adoção da Estrutura Tarifária

6.1. Caso qualquer das tarifas vigentes nos SAAEs que não tenham sido informadas nesse Anexo forem maiores que a metade da tarifa correspondente na estrutura tarifária da DESO, deverá ser mantida a tarifa vigente no primeiro ano de operação. Caso contrário, deverá ser adotado metade do valor da tarifa correspondente da DESO no primeiro ano de operação.

## 7. Transição da Estrutura Tarifária dos SAAEs para a Estrutura Tarifária da DESO

7.1. Para cada categoria e faixa de consumo dos SAAEs, haverá um percentual de reajuste anual nos 7 primeiros aniversários do CONTRATO, adicional ao reajuste anual determinado pela Cláusula 27.1 do CONTRATO, que será calculado através da seguinte fórmula:

Reajuste = 
$$\sqrt[7]{\frac{T_{DESO}}{T_{SAAE}}} - 1$$

Onde:

T<sub>DESO</sub> é a tarifa da DESO acima mencionada para uma determinada categoria e faixa de consumo.

T<sub>SAAE</sub> é a tarifa correspondente do SAAE acima mencionada na mesma categoria e faixa de consumo. Caso essa tarifa não esteja explícita, ela será calculada pela divisão do custo da água, em R\$, pelo consumo em m³.

Para aplicação da fórmula, os valores de T<sub>DESO</sub> e T<sub>SAAE</sub> a serem considerados serão sempre os valores descritos neste Anexo, não devendo considerar valores reajustados ou revisados. Sendo assim, o percentual de reajuste previsto neste item será sempre o mesmo, para uma mesma categoria e faixa de consumo, ao longo dos 7 (sete) anos.

7.2. Do ano 8 (oito) em diante, todas as estruturas tarifárias dos SAAEs estarão igualadas à da DESO e, portanto, apenas essa última passará a ser válida.

#### 8. Divergências e Omissões

8.1. Em caso de divergências entre as informações constantes neste CONTRATO e as normas dos SAAEs, vale o estabelecido neste CONTRATO.

# **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns dos serviços complementares que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar dos USUÁRIOS, a pedido destes, assimcomo as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de serviços complementares deverá ser prevista em regulamento que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses,contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste dasTARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO.

Os valores dos serviços complementares previstos abaixo serão alterados, no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, considerando os valores dos serviços complementares da DESO vigentes no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo esses os valores a serem considerados para os cálculos dos reajustes anuais.

Tabela 6 - Valores de Serviços DESO 05/2023

	Código Valor à					Parcelamento (R\$)			
Ligações	do Serviço	do vista* Serviço (R\$)		2	3	4	5	6	
Solicitação de ligação nova de água (padrão) - RES/COM	2000	506,78	511,85	257,20	172,32	-	-	-	
Solicitação de ligação nova de água (mureta) – RES/COM	2000	681,86	688,68	346,05	231,85	-	-	-	
Reposição Pavimentação – Ligação nova	4200	281,84	284,66	287,50	290,38	-	-	-	
Solicitação de ligação nova de água baixa renda – RDE 02/2019	2006	101,03	102,04	51,27	34,35	25,89	20,82	17,43	
Reposição pavimentação baixa renda nova	4201	140,46	141,86	71,29	47,76	36,00	28,94	24,24	
Ligação individualizada (apartamento/casa)	2002	170,84	172,55	86,70	58,09	-	-	-	
Ligação individualizada (cadastro)	100	40,04	40,44	-	-	-	-	-	
Ligação de esgoto (simples)	500	189,31	191,20	96,08	64,37	-	-	-	
Religações	Código	Valor à		F	Parcelame	ento (R\$)			

		do Serv		vista (R\$)		1	2	3	4	5	6		
Religação primeiro co	rte	80	0	156,6	51	158,18	79,48	-	-	-	-		
Religação de supressão/ramal (padronizada)	813		313 310,6		58	313,79	157,67	105,64	79,62	-	-		
Religação de supressã	ĭo	40	2	506,7	78	511,85	257,20	172,32	129,88	104,42	87,44		
Religação primeiro co - baixa renda - RDE 02/19	orte	81	4	73,9	9	74,73	37,55	25,16	18,96	-	-		
Religação de supressã baixa renda – RDE 02/19	ăo –	40	3	101,0	)3	102,04	51,27	34,35	25,89	20,82	-		
Fechamento a pedido		90	1	156,6	51	Gui	a de pagaı	mento a vi	ista, no ato	da solicit	ação		
Somriaga na	Có	digo	Va	lor à			P	arcelame	ento (R\$)				
Serviços no Hidrômetro		do rviço		sta* R\$)		1	2	3	4	5	6		
Aferição hidrômetro até 5m³	2	:00	316,04		3	319,20	160,39	107,46	-	-	-		
Aferição hidrômetro maior que 5m³		-	483,98 442,70		4	188,82	245,63	164,56	-	-	-		
Mudança de local para parede	3	903			4	147,13	224,68	150,53	113,46	91,21	76,39		
Mudança de local para mureta	3	903	68	681,86		681,86		588,68	346,05	231,85	174,75	140,49	117,65
Remanejamento de ramal de água	39	904	1.0	56,17	1.	066,73	536,02	359,12	270,68	217,61	182,24		
Instalação de hidrômetro furtado sem queixa	1	105	294,67		2	297,62	149,55	100,19	75,52	60,71	50,84		
Instalação de hidrômetro furtado com queixa	1	106	183,59		1	185,43	93,17	62,42	47,05	37,83	31,68		
Taxas de		digo		lor à	Parcelamento (R\$)								
Expediente		do rviço		sta* R\$)		1	2	3	4	5	6		
2ª via	1	410		-		3,57							
Transferência de		036		-		3,57		_					
		034		-		3,57	Р	Parcela única na próxima fatura			a		
Certidão negativa	037		- 3,57										

de débito

Verificação de categoria e quantidade de economia	101	149,45	150,94	75,85	50,82	1	-	1
	Código	Valor à		F	Parcelame	ento (R\$)		
Outros	do Serviço	vista* (R\$)	1	2	3	4	5	6
Caminhão pipa por m <sup>3</sup>	2500	46,69			Por	m³		
Dejetos de esgoto por m <sup>3</sup>	1408	29,88	Por m <sup>3</sup>					
Análise ed viabilidade técnica abastecimento de água	3100	232,01	Solicitado via ofício para DCF					
Análise de viabilidade técnica coleta de esgoto	3120	232,01	Solicitado via ofício para DCF					

<sup>\*</sup>Os valores à vista são aplicáveis no atendimento presencial.

Tabela 7 - Tabela de Sanções da DESO

Item	Infrações	*Sanções
I	O desrperdício de água em toda e qualquer ligação nas situações de	05
	emergência, calamidade pública ou racionamento de água;	
II	A violação dos lacres do hidrômetro ou dos dispositivos utilizados	10
	para interrupção do fornecimento de água;	
III	O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;	05
IV	O lançamento na rede coletora de esgotos de líquidos residuais ou	30
	substâncias de qualquer natureza que, por suas características	
	físico-químicas ou bacteriológicas, exijam tratamento prévio;	
V	A interconexão das instalações prediais com tubulações	30
	alimentadas diretamente com águas não procedentes dos sistemas	
	de abastecimento da DESO ou compra ilegal de água;	
VI	Religação indevida do ramal predial;	20
VII	A interligação à revelia da DESO e/ou a danificação das tubulações,	30
	equipamentos ou instalações componentes do sistema público de	
	abastecimento de água e de esgotamento sanitário;	
VIII	A ligação clandestina à rede, aos ramais prediais de água e esgoto	20
	dos Sistemas da DESO;	
IX	A interligação de instalações prediais internas de água entre	10
	prédios distintos ou entre dependências ou divisões de um mesmo	
	prédio que possuam ligações distintas;	

<sup>\*\*</sup>A declaração de viabilidade técnica é solicitada via ofício protocolado para a Diretoria Comercial Financeira, situada na sede da DESO

X	A prestação de informações falsas à DESO e/ou não atualização dos	05
	dados cadastrais do imóvel, e não comunicação de mudança de	
	titularidade do imóvel;	
XI	Retirada indevida do hidrômetro ou do controlador de vazão;	10
XII	Inversão da posição do hidrômetro;	10
XIII	Violação ou danificação parcial ou total do hidrômetro ou	10
	desapareciemento do mesmo;	
XIV	Impedimento do acesso do empregado da DESO ou agente por ele	10
	autorizado ao ramal predial de água ou esgoto;	
XV	Ligação de redes de água ou esgotos sanitário de loteamento, vila	05
	ou aglomerados de edificações sem a prévia aprovação da DESO;	
XVI	Alteração do projeto de água ou esgoto, em execução, sem a prévia	30
	autorização da DESO;	
XVII	Fornecimento de água a terceiros através de extensão das	10
	instações prediais para abastecer economias localizadas em lotes	
	distintos;	
XVIII	O emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no	20
	ramal predial de água;	
XIX	A utilização de água para consumo humano, oriunda de fontes não	30
	autorizadas pelo poder público.	